



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

**Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01612547/0001-00**

RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
ITENS 0001 E 0002**

Em atenção à intenção de recurso manifestada pela empresa ALEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP/SS para os itens 0001 e 0002, registrada em 16/12/2025, cumpre ao Agente de Contratação prestar os seguintes esclarecimentos:

A licitante recorrente alegou, em síntese, que a empresa RMC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA teria apresentado documentação de habilitação incompleta e/ou irregular, especificamente: Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida, ausência de Contrato Social, ausência de Alvará de Localização e declaração de enquadramento como ME/EPP supostamente não assinada por contador, sustentando que documentos vencidos equivaleriam à sua não apresentação, em afronta aos princípios da isonomia e da legalidade.

Todavia, conforme se verifica da cronologia dos atos devidamente registrados no sistema eletrônico, o procedimento foi conduzido em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021. Após a aceitação das propostas readequadas, iniciou-se regularmente a fase de habilitação do licitante melhor classificado, ocasião em que foi identificada a necessidade de complementação documental quanto ao Contrato Social e à Certidão Negativa de Débitos Municipais, sendo então aberta diligência específica para saneamento das pendências.

A atuação do Agente de Contratação encontra amparo expresso nos itens 8.4, 9.35.2, 10.17, 25.3, 25.13 e 25.15 do edital, que autorizam a solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01612547/0001-00

documentos complementares, a realização de diligências em qualquer fase do julgamento e o relevo de omissões de natureza meramente formal, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à isonomia entre os licitantes ou à lisura do certame, observando-se o princípio do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas.

Ressalte-se, ainda, que nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de apresentação da documentação de habilitação recai exclusivamente sobre o licitante vencedor, sendo plenamente admissível a complementação documental por meio de diligência, desde que não implique substituição de documentos inexistentes à época da disputa, mas tão somente a confirmação ou regularização daqueles já exigidos pelo edital.

No caso concreto, a empresa RMC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA foi regularmente intimada, teve prazo concedido e, dentro do prazo final estabelecido, apresentou os documentos solicitados, os quais foram analisados e considerados válidos, culminando em sua habilitação formal na sessão de 23/12/2025.

Cumprir destacar, por fim, que embora tenha sido regularmente aberto o prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a empresa ALEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP/SS não apresentou as razões de recurso dentro do prazo legal para os itens 0001 e 0002, operando-se, assim, a preclusão do direito de recorrer, limitando-se sua manifestação à mera declaração de intenção, desacompanhada da fundamentação exigida.

Ressalta-se que, nos termos do **item 13.3.2 do edital**, *“a falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

**Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01612547/0001-00**

Dessa forma, restou demonstrado que o processo licitatório foi conduzido de forma regular, transparente e em conformidade com o edital e a legislação vigente, inexistindo qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade ou vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, considera-se superada a intenção de recurso apresentada, mantendo-se hígidos todos os atos praticados no certame.

Nada mais havendo a registrar, mantenho declarada vencedora do certame a empresa RMC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com o consequente encaminhamento do processo para adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Olhos D'água/MG-MG, 06 de janeiro de 2026.

Josilaine Gomes Santos Cardoso
Agente de Contratação e Pregoeira